



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 1.483 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

### DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Tombos, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica autorizada revisão geral da remuneração dos servidores municipais e do pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público do Poder Executivo.

**§1º** A revisão geral ora autorizada para os servidores efetivos, estáveis, aposentados, pensionistas e pessoal contratado temporariamente por excepcional interesse público corresponde a 25,00% (vinte e cinco por cento) a ser concedida em 04 (quatro) etapas:

**I** - em janeiro de 2010 o percentual de 10,00% (dez por cento) sobre o vencimento de novembro de 2009;

**II** - em janeiro de 2011 o percentual de 5,00% (cinco por cento) sobre o vencimento de dezembro de 2010;

**III** - em janeiro de 2012 o percentual de 5,00% (cinco por cento) sobre o vencimento de dezembro de 2011;

**IV** - em janeiro de 2013 o percentual de 5,00% (cinco por cento) sobre o vencimento de dezembro de 2012.

**§2º** A revisão geral referida no inciso I deste artigo ocorrerá a partir de 1º de Janeiro de 2010.

**§3º** Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma data e sem distinção de índices em relação aos servidores efetivos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

**Art. 2º** Fica garantido ao servidor da educação a revisão geral da sua remuneração nos termos desta Lei, nos mesmos percentuais, sobre a folha de novembro de 2009.

**Parágrafo único** – Se a redefinição do vencimento de seu cargo no novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério e demais servidores do Quadro Setorial da Educação lhe conferir ganho abaixo do percentual de 10% (dez por cento), então o servidor deverá ser reenquadrado assegurando-lhe o percentual definido no inciso I do artigo 1º, e se lhe conferir ganho maior que o referido percentual, então o servidor deverá ser reenquadrado com esse novo vencimento lhe assegurando maior vantagem, porém sem lhe aplicar simultaneamente a revisão de remuneração referida nesta Lei.

**Art. 3º** O Piso de Vencimento do Executivo será de R\$510,00 (quinhentos e dez reais), devendo todos os benefícios ser calculados sobre ele.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 10 de fevereiro de 2010.

  
IVAN CARLOS DE ANDRADE  
PREFEITO MUNICIPAL

